



**CONTRATO Nº 23/2023**

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **JOCIELE COSTA**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito, no C.N.P.J Nº 14.531.150/0001-36 com endereço na Rua do Comércio, Nº 171, neste ato, representada pela Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA Social, Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, brasileira, com CPF Nº 020.949.355-07 e RG Nº 32539029 SSP/SE, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOCIELE COSTA**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº070.552.745-08, RG nº 372.759-76 – SSP/SE, residente e domiciliada na ESTRADA PARA FAZENDA ITAPICURÚ, Nº174, Área Rural, CEP 49.940-000, MALHADA DOS BOIS - SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A segunda dos acima qualificado se obriga a prestar Serviços como **RECEPCIONISTA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, na sede deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) por mês, á título de salário, com Valor Global de R\$ 11.718,00 (onze mil, setecentos e dezoito reais), podendo ser reajustado no mesmo percentual de aumento do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**

Ficará a cargo do **CONTRATANTE** todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula Segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

**UNID.ORÇAMENTÁRIA; 97021- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNÇÃO:08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SUBFUNÇÃO:243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**PROGRAMA:12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**

**PROJETO/ATIVIDADE:6365 – CONFINANCIAMENTO ESTADUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA**

**CLASSIFICAÇÃO:3190040000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE:16610000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FONTE:1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**SUBELEMENTO:03 – DEMAIS CONTRATADOS**



### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em harmonia com a Legislação Processual que disciplinam a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

### **CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

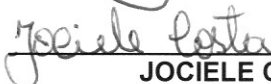
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

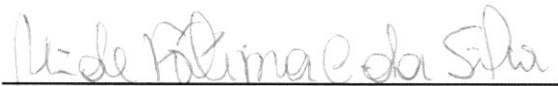

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 03 de ABRIL de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**JOCIELE COSTA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CNPF 002583485-18  
 CNPF \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MALHADA DOS BOIS

# FMAS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com **JOCIELE COSTA**, objetivando a prestação de serviços como **RECEPCIONISTA DO CRAS**, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, na sede deste Município, num período de 9 (NOVE) meses, pelo valor mensal de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) com Valor Global de R\$11.718,00 (onze mil ,setecentos e dezoito reais)**.em conformidade com a Lei Municipal nº204 de 10 de janeiro e 205 de 03 de fevereiro de 2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

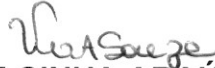
Malhada dos Bois/SE, 03 Abril 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO acima foi afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal, para conhecimento dos interessados.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Abril de 2023.

  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Presidente da CPL